

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 14476.2022.20/2023**

**TERMO DE PERMISSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTOTÁXI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT E O SR. JOSIMAR FRANCISCO DA SILVA.**

Pelo presente instrumento de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**, inscrita no CNPJ sob nº 02.533.645/0001-15, com sede na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1640, Bairro Itapoã – Arapiraca/AL, CEP: 57.312-485, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **JOSENILDO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº 293.326.054-91 e RG nº 371991 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado PERMITENTE, e do outro lado o Sr. **JOSIMAR FRANCISCO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 084.990.244-40 e RG nº 33509271 SSP/AL, residente e domiciliado na Fazenda São Francisco, nº 46, Zona Rural – Arapiraca/AL, CEP: 57300-000, ora denominado PERMISSSIONÁRIO, em consonância com o Chamamento Público nº 05/2022, Processo nº 14476/2022, celebram pelo presente instrumento, nos termos das cláusulas e condições e seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento, a exploração, mediante a autorização da Prefeitura Municipal de Arapiraca, da prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTÁXI, neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS IMPOSTOS:**

**2.1.** O Permissionário recolherá ao Município de Arapiraca os Impostos incidentes sobre atividade e outros encargos previstos na Legislação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA PERMISSÃO:**

**3.1.** A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for, sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente a SMTT.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO:**

**4.1.** A permissão é pessoal, intransferível, inalienável, não podendo ser doada, nem cedida e nem oferecida em garantia, exceto em caso de falecimento do outorgado, cujo direito a exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, desde que atendidos os requisitos fixados no Edital de Chamamento Público.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

5.1. O presente instrumento está fundamentado nas exigências das legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e, em especial, na Lei Municipal nº 1999/1998 e suas respectivas alterações, no Decreto Municipal nº 2.635/2020 e suas respectivas alterações, nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 12.587/2012 e suas respectivas alterações, bem como no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 1.002.310 – Santa Catarina.

5.2. Faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Chamamento Público nº 05/2022 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

6.1. É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade de mototáxi.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS:**

7.1. As tarifas dos serviços de mototáxi serão fixadas pelo Executivo, por meio de planilha de custo, fiscalizada pelo Executivo, de forma que assegure o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para que os serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente;

7.2. Em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional, as tarifas serão fixadas pelo Poder Público a seu tempo, devendo ouvir o Conselho Municipal de Trânsito;

7.3. Os condutores deverão portar tabela de tarifas aprovada por decreto e fornecida pela SMTT, a fim de que o usuário possa saber antecipadamente o custo do trajeto solicitado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:**

8.1. São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual Remunerado – MOTOTÁXI no Município de Arapiraca:

- a) Receber o serviço adequado;
- b) Receber da permissionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos permissionários na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

8.2. Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões ao Poder Público acerca da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Permissão;

8.3. Fica garantido aos usuários na fiscalização do sistema de transporte por mototáxi no Município de Arapiraca, por meio de denúncias a serem encaminhadas ao Poder Público.

8.4. Recebida a denúncia o permissionário será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os argumentos acerca do relatado;

8.5. Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto, o Poder Público, lançando mão

do Poder de polícia a ele atribuído, irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante quanto às providências adotadas;

**8.6.** Para o exercício do direito, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso a toda documentação;

**8.7.** São deveres dos usuários:

- a) Não fumar durante a corrida;
- b) Zelar pela conservação e higiene da motocicleta;
- c) Pagar a tarifa cobrada pelo permissionário;
- d) Tratar com urbanidade o condutor ou representante do Poder Público.

#### **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:**

**9.1.** O termo de permissão do serviço de mototáxi será extinto por:

- a) Término do prazo de permissão estabelecido neste instrumento, sem que haja prorrogação;
- b) Incapacidade do permissionário declarada judicialmente;
- c) Renúncia;
- d) Rescisão;
- e) Revogação;
- f) Anulação;
- g) Cassação do Registro de Condutor Permissionário;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
- i) Nos demais casos previstos no regulamento e na lei.

**9.2.** A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao permissionário.

**9.3.** O poder concedente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA SMTT:**

**10.1.** Caberá a SMTT licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do Sistema de Transporte Individual Remunerado de Passageiros – MOTOTÁXI, respeitadas as legislações pertinentes, bem como as condições estabelecidas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:**

**11.1.** São obrigações do permissionário:

- 11.1.1.** Adequada e eficaz prestações do serviço ao usuário;
- 11.1.2.** Oferecer o serviço, com liberdade de escolha do usuário;
- 11.1.3.** Assegurar efetiva integridade, proteção, conforto, higiene ao usuário;
- 11.1.4.** Efetiva prevenção contra acidentes e respectiva responsabilidade civil;
- 11.1.5.** Apólice de seguro cobrindo os valores das despesas com acidente e os casos de invalidez temporária, permanente, morte e ainda furto ou extravios de objetos e danos pessoais e/ou materiais;
- 11.1.6.** Garantia de continuidade e regularidade na prestação do serviço;
- 11.1.7.** Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação do serviço;

- 11.1.8.** Comunicar às autoridades competentes os sinistros ou acidentes, mantendo registro cronológico, para facilitar a fiscalização e aplicação de eventual penalidade, informando-se, ainda local, hora, data, nomes da pessoa transportada, e do condutor do veículo, causa provável do acidente, ainda que não tenha sido registado em Boletim de Ocorrência Policial;
- 11.1.9.** Não transportar produtos inflamáveis, explosivos, substâncias tóxicas e produtos corrosivos e ilícitos;
- 11.1.10.** Prestar ao usuário as informações para a defesa de seus interesses e direitos, fornecendo documento, quando necessário e solicitado pelo usuário;
- 11.1.11.** Manter os veículos sempre em plenas condições de circulação e para os fins a que se destinam;
- 11.1.12.** Retirar de circulação o veículo considerado sem condições de circulação e para os fins a que se destinam;
- 11.1.13.** Não permitir a circulação e condução de veículo, sem os equipamentos previstos e respectiva documentação;
- 11.1.14.** Manter plantão de atendimento telefônico diuturno para os serviços de mototáxi;
- 11.1.15.** Realizar cursos de direção defensiva e de noções de primeiros socorros;
- 11.1.16.** Estar regularmente credenciado pelo órgão competente da Prefeitura;
- 11.1.17.** Portar crachá de identificação, com foto e nome do condutor;
- 11.1.18.** Dirigir o veículo, com segurança, assegurando conforto, confiança e regularidade durante o percurso, não colocando em risco ou perigo a vida dos pedestres, de usuários do sistema viário, nem criar obstáculos à livre circulação de veículos;
- 11.1.19.** Manter a velocidade sempre compatível com as condições exigidas pelo local e circunstâncias;
- 11.1.20.** Tratar sempre com cortesia, urbanidade e respeito às pessoas direta ou indiretamente envolvidas;
- 11.1.21.** Uso constante do capacete e demais equipamentos obrigatórios e indispensáveis, sobretudo do Número de Identificação Visual a ser definido pelo Município;
- 11.1.22.** Não conduzir passageiros, que eventualmente recusem o uso de capacete obrigatório;
- 11.1.23.** Não conduzir pessoas, que evidenciem sintomas de embriaguez, de uso de entorpecentes, idosas acima de 65 anos, de enfermo, cujo estado revele falta de condição de ser transportado, assim como gestante, em adiantado estado de gravidez, doentes mentais e crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade;
- 11.1.24.** Fornecer os equipamentos obrigatórios e necessários ao usuário do transporte;
- 11.1.25.** Evitar as arrancadas bruscas e outras formas que impliquem perigo e risco ao usuário;
- 11.1.26.** Não ter sido multado por dirigir alcoolizado, nos últimos 12 (doze) meses ou ter sido autuado em flagrante pelo porte, transporte, uso, cessão de substância tóxica, sedativo ou entorpecentes proibidos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- 11.1.27.** Não ter cometido nenhuma infração gravíssima, duas graves ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;
- 11.1.28.** Uso de uniforme padronizado, com colete fosforescente, numerados conforme ordem da concessão, quando em serviço;

**11.1.29.** Quando em serviço, fazer o uso de capacete com viseira, bem como fornecê-lo nas mesmas condições ao passageiro, com touca higiênica descartável para preservação das condições de higiene;

**11.1.30.** Portar a tabela de preço e exibi-la ao usuário sempre que solicitado;

**11.1.31.** Não cobrar valor superior ao estabelecido pelo órgão competente;

**11.1.32.** Não prestar serviços fora dos limites territoriais do Município de Arapiraca no serviço de mototáxi;

**11.1.33.** Não fumar durante o percurso da prestação do serviço;

**11.1.34.** Não recusar o transporte de passageiros, por motivos de distância e condições de acesso ao local, salvo na hipótese de medida de segurança justificável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO DO PERMISSIONÁRIO:**

**12.1.** Os veículos destinados ao transporte remunerado de passageiros, denominados mototáxi, além dos equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro com as alterações feitas pela Lei Nacional 12.009/2009, deverão satisfazer ainda às condições seguintes:

**12.1.1.** Possuir documentação completa e sempre atual;

**12.1.2.** Possuir potência mínima de 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e máxima de 200cc (duzentas cilindradas) e motor de quatro tempos, cujo ano de fabricação não poderá ser superior a oito anos;

**12.1.3.** Possuir protetores de perna, denominados “mata-cachorro”;

**12.1.4.** Possuir assento destinado ao condutor e ao passageiro em boas condições de uso, em se tratando de mototáxi;

**12.1.5.** Possuir protetores sobre o cano de descarga e suporte para os pés do passageiro;

**12.1.6.** Possuir alça entre o banco do condutor e o passageiro ou outro equipamento equivalente, que permita ao passageiro ser transportado com segurança;

**12.1.7.** Possuir espelho retrovisor de ambos os lados;

**12.1.8.** Possuir número de identificação em local facilmente visível;

**12.1.9.** Estar em nome do permissionário;

**12.1.10.** Estar devidamente licenciado pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e emplacamento com placa na cor vermelho;

**12.1.11.** Estar equipada com aparador de linha, antena corta pipas, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

**12.2.** O veículo destinado exclusivamente ao transporte de passageiro, denominado “Mototáxi”, nunca poderá transportar mais que um passageiro em cada transporte compreendido;

**12.3.** Todo veículo de que trata o presente instrumento, além dos requisitos de segurança, deverá manter permanentemente, todas as condições de higiene e conforto estabelecidas;

**12.4.** Atender a todas as normas expedidas pela SMTT, relativas às características dos veículos e os equipamentos necessários à prestação de serviço pelo mototaxista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES:**

**13.1.** No tocante às infrações cometidas pelo Permissionário, será em tudo observado a Lei nº 9.503/97, que prevê infrações e suas penalidades, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal do permissionário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PERMISSIONÁRIO:**

14.1. A aplicação das penalidades ao Permissionário previstas na Lei nº 9.503/97 não se confundem com as prescritas em outras legislações, normas e regulamentações, como também não excluem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros, exigindo-se, para tanto, seguros de responsabilidade para condutor e passageiros com seguradora privada, devidamente AUTORIZADA pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

15.1. Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Arapiraca/AL, como o competente para dirimir dúvidas de interpretação de quaisquer cláusulas deste termo e questões que não possam ser resolvidas administrativamente. E, estando as partes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Arapiraca/AL, 04 de janeiro de 2023.



\_\_\_\_\_  
**JOSENILDO DE SOUZA**  
SUPERINTENDENTE / PERMITENTE



\_\_\_\_\_  
**JOSIMAR FRANCISCO DA SILVA**  
PERMISSIONÁRIO